

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DESINFORMAÇÃO POLÍTICA: OS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E O PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Anne Kelly Soares Eleotério¹

E-mail: eanne2712@gmail.com

Mayla Costa Sena

E-mail: maylacosta906@gmail.com

William Ribeiro Magalhães De Sousa

E-mail: willian_magalhaes@hotmail.com

RESUMO

A expansão das tecnologias digitais e das redes sociais modificou a forma de produção, circulação e consumo de informações políticas, criando novas possibilidades de participação democrática, mas também ampliando os riscos relacionados à desinformação. Nesse cenário, o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) permite a criação e manipulação de textos, imagens, áudios e vídeos cada vez mais realistas, dificultando a identificação de conteúdos falsos, especialmente os denominados *deepfakes*. Durante períodos eleitorais, a circulação de informações falsas ou manipuladas pode afetar a percepção dos eleitores sobre candidatos, partidos e instituições, comprometendo a formação livre e consciente da vontade eleitoral. O presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira a utilização da IA pode potencializar a desinformação política e quais são seus impactos sobre a democracia, o processo eleitoral e a liberdade de expressão. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamentada em livros,

¹ 1 Graduanda em Direito – Centro Universitário Chrisfapi.

² 2 Docente do curso de Direito – Centro Universitário Chrisfapi.

artigos científicos, legislação brasileira, normas da Justiça Eleitoral e documentos institucionais. A análise demonstra que a IA amplia a capacidade de produção e disseminação de conteúdos enganosos, enquanto as redes sociais favorecem sua rápida circulação e alcance. Ao mesmo tempo, o enfrentamento da desinformação exige equilíbrio entre a proteção da integridade eleitoral e a preservação da liberdade de expressão. Conclui-se que a resposta ao problema depende da atuação conjunta do Poder Público, da Justiça Eleitoral, das plataformas digitais e da sociedade, mediante regulamentação, fiscalização, transparência, responsabilização proporcional e educação digital.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; desinformação política; democracia; processo eleitoral; liberdade de expressão.

1 INTRODUÇÃO

A expansão da internet e das redes sociais mudou bastante a forma como as pessoas têm acesso às informações. Hoje, uma notícia, uma opinião ou até mesmo um vídeo pode chegar a milhares de pessoas em poucos minutos. No campo político, essa mudança trouxe possibilidades importantes, principalmente por facilitar a comunicação entre candidatos e eleitores e ampliar a participação da sociedade nos debates públicos. Por outro lado, a mesma facilidade de produzir e compartilhar conteúdos também contribuiu para o crescimento da circulação de informações falsas, manipuladas ou apresentadas fora do contexto. As redes sociais, nesse sentido, passaram a ter influência não apenas na comunicação, mas também na formação da opinião pública, tornando-se um espaço importante para a disseminação da desinformação política (ZAGANELLI; MAZIERO, 2021).

Essa preocupação se torna ainda maior durante os períodos eleitorais. A democracia não se resume à realização das eleições. É necessário que o cidadão tenha liberdade para escolher seus representantes e, para isso, precisa ter acesso a informações que o ajudem a conhecer os candidatos, suas propostas e os acontecimentos que podem influenciar sua decisão. Quando uma informação falsa é recebida como verdadeira, o eleitor pode acabar formando sua percepção a partir de uma realidade distorcida. Como observa Campos Junior (2025), a desinformação pode “prejudicar o voto livre e

esclarecido, essencial à legitimidade do processo político-eleitoral” (CAMPOS JUNIOR, 2025, p. 44-63).

A vontade política também não é formada de maneira isolada. As pessoas constroem suas opiniões a partir daquilo que veem, ouvem, conversam e compartilham com outras pessoas. Nesse ponto, a discussão de Habermas (2003) sobre a esfera pública ajuda a compreender a importância da comunicação e da participação dos cidadãos para o funcionamento da democracia. Se o debate público é alimentado por informações manipuladas, o problema deixa de atingir somente quem recebeu determinado conteúdo e passa a afetar, de forma mais ampla, a qualidade das discussões que acontecem na sociedade.

Esse cenário ficou ainda mais complexo com o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA). Ferramentas de IA generativa já conseguem produzir e modificar textos, imagens, áudios e vídeos com um nível de realismo que, em algumas situações, torna difícil perceber que determinado conteúdo foi alterado. Entre essas possibilidades estão os chamados deepfakes, que podem fazer parecer que uma pessoa disse ou fez algo que nunca aconteceu. Campos et al. (2024) chamam atenção justamente para o avanço dessas tecnologias e para o aumento das possibilidades de manipulação audiovisual e disseminação de conteúdos falsos.

No ambiente eleitoral, os riscos são ainda mais evidentes. Um vídeo pode atribuir a um candidato uma fala que nunca existiu, assim como uma imagem ou um áudio pode criar a impressão de que determinado acontecimento realmente ocorreu. E quanto mais convincente for esse material, maior será a dificuldade de o eleitor perceber imediatamente que se trata de uma falsificação. Quando esse conteúdo ainda é compartilhado rapidamente, o problema se torna mais difícil de conter.

As próprias características das redes sociais contribuem para isso. Uma publicação pode ser compartilhada inúmeras vezes em pouco tempo e alcançar pessoas que nem sequer tiveram contato com a fonte original. Além disso, as plataformas utilizam mecanismos de recomendação que levam em consideração as interações e os interesses de cada usuário. Com isso, determinadas informações podem aparecer repetidamente para uma mesma pessoa, reforçando ideias e percepções que ela já possuía.

É nesse contexto que Sunstein (2001) apresenta a discussão sobre as chamadas câmaras de eco. A ideia ajuda a compreender situações em que o indivíduo passa a ter

contato principalmente com informações e opiniões semelhantes às suas. Isso não significa que todo usuário esteja completamente isolado de opiniões diferentes, mas mostra como a repetição de determinadas ideias pode contribuir para o fortalecimento de crenças já existentes.

Também é importante compreender que desinformação não significa apenas inventar uma notícia do início ao fim. Wardle e Derakhshan (2017), ao tratarem da chamada “desordem da informação”, mostram que existem diferentes maneiras de produzir e utilizar conteúdos capazes de levar o público ao erro. Uma informação verdadeira, por exemplo, pode ser retirada de seu contexto ou modificada de maneira a produzir uma interpretação completamente diferente daquela relacionada ao fato original.

A Inteligência Artificial amplia essas possibilidades. Com ferramentas cada vez mais acessíveis, tornou-se possível produzir determinados conteúdos falsos de maneira rápida e sofisticada. Isso, entretanto, não significa que a tecnologia seja, por natureza, prejudicial à democracia. A IA também pode ser utilizada para fins legítimos, inclusive para facilitar o acesso à informação, auxiliar na checagem de conteúdos e identificar possíveis manipulações. O problema aparece quando esses recursos são utilizados de forma intencional para enganar o público, atingir determinado candidato ou interferir na liberdade de escolha do eleitor.

No Brasil, essa realidade já passou a ser enfrentada pela Justiça Eleitoral. A Resolução nº 23.732/2024 do Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu regras para o uso de conteúdos produzidos ou manipulados por Inteligência Artificial na propaganda eleitoral, incluindo exigências relacionadas à identificação de determinados materiais e restrições ao uso de conteúdos fabricados ou manipulados que possam comprometer o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral (BRASIL, 2024).

A criação dessas regras mostra que o Direito Eleitoral precisou acompanhar uma transformação que aconteceu de maneira bastante rápida. As formas de produzir e divulgar propaganda política mudaram, e as normas precisaram começar a lidar com situações que, até pouco tempo atrás, pareciam distantes da realidade. Ao mesmo tempo, surge uma questão que não pode ser ignorada: até que ponto é possível combater a desinformação sem acabar restringindo manifestações legítimas de opinião, crítica e posicionamento político?

É justamente nesse ponto que entra a liberdade de expressão. A Constituição Federal protege a livre manifestação do pensamento, a liberdade de expressão e o acesso à informação, mas também garante direitos como a honra e a imagem. Assim, o combate à desinformação não pode significar simplesmente retirar do espaço público tudo aquilo que seja considerado incorreto ou controverso. É preciso encontrar uma forma de proteger o eleitor e, ao mesmo tempo, preservar o espaço necessário para que diferentes opiniões possam existir e ser debatidas.

Diante desse cenário, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira a utilização da Inteligência Artificial na produção e disseminação de desinformação política pode afetar a formação da vontade do eleitor, a democracia e o processo eleitoral brasileiro?

O objetivo geral é analisar os impactos da utilização da Inteligência Artificial na produção e disseminação da desinformação política e suas possíveis consequências para a democracia e o processo eleitoral brasileiro. Para isso, pretende-se compreender a relação entre desinformação e formação da vontade do eleitor, analisar os riscos relacionados à produção e manipulação de conteúdos por IA, examinar os mecanismos jurídicos utilizados para enfrentar o problema e discutir de que forma essas medidas podem ser aplicadas sem comprometer indevidamente a liberdade de expressão.

A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. Para seu desenvolvimento, foram utilizados livros, artigos científicos, legislação brasileira, normas da Justiça Eleitoral e documentos institucionais relacionados à Inteligência Artificial, à desinformação, à democracia e à liberdade de expressão. Não foram realizadas entrevistas ou questionários. Dessa forma, o trabalho não pretende medir estatisticamente o quanto uma informação falsa pode alterar o comportamento do eleitor, mas analisar, a partir de uma perspectiva jurídica e social, os riscos e os desafios que surgem com o uso da IA na produção e circulação de desinformação política.

2 OBJETIVOS

Analisar de que maneira a utilização da Inteligência Artificial na produção e disseminação de desinformação política pode interferir na formação da vontade do eleitor e quais são os possíveis impactos desse fenômeno para a democracia e para o processo eleitoral brasileiro.

2.1 Objetivos específicos

- * Compreender a relação entre desinformação e formação da vontade do eleitor no ambiente digital;
- * Identificar os principais riscos relacionados ao uso da Inteligência Artificial na criação e disseminação de conteúdos políticos manipulados;
- * Analisar de que forma as redes sociais podem contribuir para a rápida circulação e alcance da desinformação durante o período eleitoral;
- * Verificar os principais mecanismos jurídicos utilizados no Brasil para enfrentar a desinformação e o uso inadequado da Inteligência Artificial nas eleições;
- * Refletir sobre os limites entre a liberdade de expressão e a necessidade de proteção da legitimidade do processo eleitoral;
- * Discutir a responsabilidade da Justiça Eleitoral, do Poder Público, das plataformas digitais e dos próprios usuários no enfrentamento da desinformação política.

3 MÉTODO

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório, utilizando como principais procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental. A escolha desse método ocorreu porque o objetivo do trabalho não é medir estatisticamente os efeitos da desinformação sobre o voto, mas compreender como a utilização da Inteligência Artificial pode criar novas formas de produção e circulação de conteúdos políticos falsos e quais consequências isso pode trazer para a formação da vontade do eleitor e para o processo eleitoral.

Na pesquisa bibliográfica, foram utilizados livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos relacionados à desinformação, à Inteligência Artificial, à formação da opinião pública, à democracia e ao processo eleitoral. Entre os autores utilizados estão Wardle e Derakhshan (2017), Habermas (2003) e Sunstein (2001), cujas contribuições ajudam a compreender, respectivamente, a chamada desordem da informação, a importância da comunicação para a formação da opinião pública e o funcionamento das chamadas câmaras de eco.

Também foram analisados documentos e normas relacionados ao tema, especialmente a Constituição Federal de 1988 e as normas da Justiça Eleitoral referentes à utilização da Inteligência Artificial e à propaganda eleitoral. Nesse contexto, recebeu atenção a Resolução nº 23.732/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que trouxe regras específicas sobre o uso de conteúdos produzidos ou manipulados por Inteligência Artificial no contexto eleitoral.

Além disso, foram consideradas publicações institucionais e estudos que discutem aspectos éticos e tecnológicos da Inteligência Artificial, como os princípios apresentados pela UNESCO (2021), bem como trabalhos voltados à identificação de conteúdos manipulados e aos riscos da utilização da tecnologia no ambiente eleitoral.

A análise do material selecionado foi realizada de forma interpretativa, relacionando os aspectos tecnológicos da Inteligência Artificial com questões jurídicas e democráticas. Dessa maneira, buscou-se compreender não apenas como a desinformação pode ser produzida e disseminada, mas também os desafios que surgem para a proteção da liberdade de escolha do eleitor, da liberdade de expressão e da legitimidade das eleições.

Não foram realizadas entrevistas, aplicação de questionários ou pesquisas de campo. A discussão apresentada foi construída a partir da análise das fontes bibliográficas, documentais e normativas selecionadas, procurando estabelecer uma relação entre os conceitos estudados e os desafios atualmente enfrentados pelo processo eleitoral brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada demonstra que a desinformação não é um fenômeno criado pelas redes sociais. Informações falsas e discursos enganosos já faziam parte da comunicação política antes da existência da internet. A principal mudança trazida pelo ambiente digital está na velocidade de circulação e no alcance que esses conteúdos podem alcançar. Enquanto os meios tradicionais dependiam de determinados intermediários para levar uma informação ao público, atualmente qualquer usuário pode produzir e compartilhar um conteúdo que, dependendo da forma como circula, pode alcançar milhares ou até milhões de pessoas.

No contexto eleitoral, essa mudança merece atenção porque o eleitor entra em contato diariamente com informações sobre candidatos, partidos, propostas e acontecimentos políticos. Esses conteúdos contribuem para a construção das percepções que antecedem a escolha do voto. Entretanto, não é possível afirmar que toda pessoa exposta a uma informação falsa necessariamente terá sua decisão alterada. A influência pode depender de fatores como as convicções anteriores do indivíduo, a confiança que ele possui na fonte, a forma como a mensagem é apresentada e seu interesse em verificar a informação.

Nesse sentido, a discussão apresentada por Wardle e Derakhshan (2017) sobre a “desordem da informação” contribui para compreender que o problema não se limita à criação de uma mentira. Uma informação verdadeira também pode ser retirada de contexto, modificada ou utilizada com determinada finalidade para provocar uma interpretação específica. Assim, o conteúdo e a maneira como ele é produzido, apresentado e compartilhado precisam ser considerados na análise.

Os resultados da pesquisa também apontam para a importância do ambiente em que essas informações circulam. Nas redes sociais, uma publicação pode ser compartilhada diversas vezes antes mesmo de sua autenticidade ser verificada. Conteúdos que provocam medo, indignação ou revolta podem receber grande atenção, principalmente quando confirmam crenças que o indivíduo já possui. A repetição também pode contribuir para criar uma sensação de familiaridade com determinada afirmação,

embora isso não signifique que toda pessoa exposta repetidamente a uma mentira necessariamente passará a acreditar nela.

A contribuição de Sunstein (2001), ao abordar as câmaras de eco, ajuda a compreender esse cenário. A exposição constante a opiniões semelhantes pode reforçar determinadas convicções e diminuir o contato com perspectivas diferentes. Porém, a análise também mostra que seria simplista atribuir a existência desses ambientes somente às plataformas. Os usuários fazem escolhas sobre quem seguir, o que acompanhar e o que compartilhar, enquanto as plataformas possuem influência por meio de seus sistemas de recomendação e distribuição de conteúdo. A desinformação, portanto, resulta da combinação de diferentes fatores, envolvendo comportamento dos usuários, tecnologia, plataformas e interesses políticos.

A partir dessa realidade, a Inteligência Artificial acrescenta uma dificuldade que merece atenção. As ferramentas de IA generativa permitem produzir ou modificar imagens, áudios, textos e vídeos com maior facilidade e rapidez. Entre os exemplos mais preocupantes estão os deepfakes, que podem fazer parecer que determinada pessoa disse ou realizou algo que, na realidade, nunca aconteceu.

No ambiente eleitoral, essa possibilidade pode atingir diretamente a imagem dos candidatos e influenciar a percepção dos eleitores. Um vídeo falso apresentado como verdadeiro pode circular rapidamente e causar danos antes que exista tempo suficiente para sua verificação ou contestação. O momento da divulgação também possui relevância. Quando um conteúdo é disseminado próximo ao dia da votação, o período disponível para esclarecimento é reduzido, enquanto o material falso pode continuar circulando por meio de cópias, capturas de tela e novos compartilhamentos.

Outro resultado identificado na análise é que a preocupação não está somente na capacidade de produzir conteúdos falsos, mas também na possibilidade de produzir grandes quantidades de mensagens e direcioná-las para públicos específicos. Lage e Reale (2024) chamam atenção para riscos relacionados ao uso da Inteligência Artificial em situações envolvendo impulsionamento, disparos em massa e possíveis formas de abuso de poder no contexto eleitoral. A combinação entre produção automatizada, velocidade de circulação e direcionamento de mensagens pode aumentar o potencial de interferência no debate político.

Ao mesmo tempo, a pesquisa demonstra que não seria adequado tratar toda utilização da Inteligência Artificial na comunicação política como prejudicial. A tecnologia também pode ser utilizada para produzir materiais informativos, ampliar o acesso a determinados conteúdos, auxiliar pessoas com deficiência e contribuir para a identificação de materiais manipulados. Alcoforado et al. (2024), por exemplo, discutem possibilidades de utilização de recursos tecnológicos na identificação de conteúdos falsos ou manipulados. Dessa forma, o problema não está simplesmente na existência da tecnologia, mas na finalidade e na maneira como ela é utilizada.

Do ponto de vista jurídico, um dos principais desafios identificados está no equilíbrio entre a proteção do processo eleitoral e a liberdade de expressão. A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de expressão e o acesso à informação, mas também protege direitos como a

honra e a imagem e garante o direito de resposta. Esses direitos precisam ser analisados conjuntamente, principalmente quando uma manifestação política ultrapassa o campo da opinião e passa a apresentar deliberadamente um fato falso como verdadeiro.

Uma crítica a determinado candidato, por exemplo, faz parte do debate democrático, ainda que outras pessoas discordem dela. O mesmo ocorre com opiniões sobre propostas ou decisões políticas. Situação diferente acontece quando alguém fabrica propositalmente uma declaração, imagem ou vídeo e apresenta esse material como verdadeiro com o objetivo de enganar os eleitores. Essa distinção é importante para evitar que o combate à desinformação seja utilizado como justificativa para controlar opiniões políticas.

Nesse cenário, a Justiça Eleitoral possui papel relevante. A Resolução nº 23.732/2024 do Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu regras relacionadas ao uso de conteúdos produzidos ou manipulados por Inteligência Artificial na propaganda eleitoral. A regulamentação representa uma tentativa de acompanhar as mudanças tecnológicas e reduzir os riscos de manipulações capazes de atingir a integridade do processo eleitoral.

Entretanto, a análise também mostra que a existência de normas não é suficiente para solucionar o problema. A tecnologia evolui rapidamente e pode criar novas formas de manipulação em um ritmo maior do que a capacidade de atualização das regras. Além disso, identificar a origem de determinado conteúdo pode ser difícil quando ele passa por diferentes usuários, plataformas e formas de edição antes de chegar ao conhecimento das autoridades.

O tempo aparece, portanto, como outro fator importante. Durante uma eleição, poucas horas podem ser suficientes para que uma informação falsa alcance um grande número de pessoas. Uma decisão judicial ou um esclarecimento posterior pode contribuir para corrigir a informação, mas não existe garantia de que o desmentido terá o mesmo alcance da publicação original. Por esse motivo, o enfrentamento da desinformação não deve depender apenas de medidas tomadas depois que o conteúdo já alcançou grande circulação.

A educação digital também aparece como uma medida importante. O eleitor precisa ter condições mínimas para observar a origem de uma informação, verificar a fonte, comparar o conteúdo com outras fontes e desconfiar de materiais que utilizem forte apelo emocional. Essa necessidade se torna ainda maior diante da evolução das ferramentas de Inteligência Artificial, já que imagens, áudios e vídeos podem apresentar aparência bastante convincente mesmo quando são falsos.

Essa responsabilidade, porém, não pode ser atribuída somente ao eleitor. As plataformas digitais também possuem participação nesse processo, uma vez que seus sistemas interferem na distribuição e na visibilidade dos conteúdos. Medidas como maior transparência, mecanismos de denúncia, identificação de conteúdos produzidos artificialmente e respostas mais rápidas podem contribuir para reduzir os efeitos da desinformação.

Por outro lado, a análise demonstra que é necessário estabelecer limites para essa atuação. Não seria adequado conceder às plataformas poder ilimitado para decidir quais

opiniões políticas podem permanecer ou ser retiradas da internet. A aplicação de medidas precisa considerar critérios claros e proporcionais, levando em conta elementos como a intenção de enganar, a gravidade do conteúdo, seu alcance e sua capacidade de interferir no processo eleitoral.

Nesse sentido, um conteúdo compartilhado por um usuário sem intenção de manipular não necessariamente deve receber o mesmo tratamento de um vídeo fabricado deliberadamente para atingir determinado candidato às vésperas da votação. A proporcionalidade permite diferenciar situações distintas e evita que o combate à desinformação resulte em uma restrição excessiva da liberdade de expressão.

A análise das fontes também demonstra que a própria Inteligência Artificial pode fazer parte das estratégias de enfrentamento do problema. Ferramentas tecnológicas podem auxiliar na identificação de padrões de manipulação e na análise de grandes quantidades de informações. Entretanto, sua utilização também exige cuidados, especialmente relacionados à transparência, à responsabilidade e à supervisão humana, princípios destacados pela UNESCO (2021).

Diante disso, o enfrentamento da desinformação eleitoral depende da atuação conjunta de diferentes setores. A Justiça Eleitoral possui funções de regulamentação e fiscalização; o Poder Público pode desenvolver políticas de educação digital; as plataformas podem adotar mecanismos de transparência e responsabilização; as instituições de ensino podem contribuir para a formação crítica dos cidadãos; a comunidade científica pode acompanhar as mudanças tecnológicas; e os usuários também possuem responsabilidade sobre aquilo que produzem e compartilham.

Os resultados encontrados reforçam, portanto, que a desinformação eleitoral não pode ser explicada apenas como um problema tecnológico. Ela envolve comportamento social, interesses políticos, funcionamento das plataformas e a própria capacidade dos cidadãos de analisar as informações que recebem. Da mesma forma, o enfrentamento do problema não deve buscar eliminar opiniões diferentes ou criar um ambiente em que todos pensem da mesma maneira.

A democracia depende justamente da existência de diferentes opiniões e da possibilidade de manifestação e confronto de ideias. O que precisa ser protegido é a liberdade de escolha do eleitor diante de situações em que conteúdos deliberadamente fabricados são apresentados como fatos verdadeiros com a intenção de enganar. Assim, a liberdade de expressão e o combate à desinformação não precisam ser tratados como objetivos incompatíveis. O desafio jurídico está em encontrar um equilíbrio que permita proteger a manifestação política sem permitir que a fabricação deliberada de informações seja utilizada para comprometer a legitimidade do processo eleitoral.

Dessa forma, a utilização da Inteligência Artificial exige uma atuação que combine regulamentação, educação digital, responsabilidade das plataformas, fiscalização eleitoral e participação consciente dos usuários. O objetivo não deve ser impedir o desenvolvimento da tecnologia, mas evitar que seus recursos sejam utilizados de maneira abusiva para criar uma realidade falsa e interferir na formação da vontade do eleitor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão desenvolvida neste trabalho, é possível perceber que a Inteligência Artificial trouxe uma mudança importante para a forma como conteúdos políticos podem ser produzidos e compartilhados. Informações falsas já existiam antes da internet, mas a realidade atual é diferente porque um conteúdo pode ser criado com rapidez, alcançar um grande número de pessoas e, em alguns casos, apresentar um nível de realismo difícil de identificar imediatamente.

Essa situação merece atenção especial nas eleições. O eleitor forma sua percepção sobre candidatos e propostas a partir de diferentes informações que recebe ao longo do processo eleitoral. Quando uma informação falsa é apresentada como verdadeira, existe a possibilidade de que essa percepção seja construída sobre algo que não corresponde à realidade.

Isso não significa que uma única informação falsa seja capaz de determinar o voto de uma pessoa ou decidir uma eleição. A escolha do eleitor envolve diversos fatores. O problema está na possibilidade de interferência, principalmente quando a informação é produzida de maneira deliberada, possui grande alcance e é divulgada em um momento próximo à votação.

As redes sociais aumentam essa preocupação porque permitem que uma publicação seja compartilhada rapidamente e alcance pessoas que sequer tiveram contato com a fonte original. A situação se torna ainda mais delicada quando o conteúdo utiliza recursos de Inteligência Artificial, especialmente nos casos de imagens, áudios e vídeos manipulados.

Os deepfakes mostram bem essa mudança. Durante muito tempo, uma gravação em vídeo ou áudio era vista pelo público como uma espécie de comprovação de que determinado fato havia acontecido. Hoje, essa percepção precisa ser mais cuidadosa, já que esses materiais também podem ser produzidos ou modificados artificialmente.

Isso não significa, porém, que a Inteligência Artificial seja inimiga da democracia. A tecnologia também possui aplicações positivas e pode ser utilizada para auxiliar na verificação de informações, identificar conteúdos manipulados e facilitar o acesso ao conhecimento. O problema está no uso deliberado desses recursos para enganar, prejudicar ou influenciar indevidamente os eleitores.

No Brasil, a atuação da Justiça Eleitoral demonstra que o problema já passou a ser considerado também sob uma perspectiva jurídica. A Resolução nº 23.732/2024 estabeleceu regras relacionadas ao uso de Inteligência Artificial na propaganda eleitoral e representa uma tentativa de adaptar a regulamentação às novas formas de produção de conteúdo.

Ainda assim, uma norma, por si só, não consegue acompanhar todas as mudanças provocadas pela tecnologia. As ferramentas evoluem rapidamente, os conteúdos podem ser compartilhados em diferentes plataformas e nem sempre é simples identificar sua origem. Além disso, existe uma dificuldade que merece destaque: o tempo. Quando uma informação falsa se espalha rapidamente durante uma eleição, um desmentido posterior pode não conseguir alcançar o mesmo público.

Por isso, o enfrentamento da desinformação precisa ir além da punição depois que o conteúdo já circulou. A educação digital, a transparência das plataformas, a fiscalização e o desenvolvimento de ferramentas de verificação também precisam fazer parte dessa resposta.

A educação digital tem um papel importante porque o cidadão é parte desse processo. Saber observar a origem de uma informação, procurar outras fontes e desconfiar de conteúdos muito apelativos pode fazer diferença. Isso não significa colocar toda a responsabilidade sobre o eleitor, mas oferecer condições para que ele possa participar desse ambiente informacional de maneira mais consciente.

As plataformas também precisam assumir responsabilidades proporcionais ao papel que exercem na circulação das informações. Isso não significa permitir que empresas privadas decidam livremente o que pode ou não ser dito, mas exigir transparência e procedimentos capazes de lidar com situações que representem riscos concretos ao processo eleitoral.

Nesse ponto, a liberdade de expressão precisa continuar sendo considerada. O combate à desinformação não pode servir como justificativa para retirar indiscriminadamente críticas, opiniões ou posicionamentos políticos. Uma democracia precisa permitir a divergência. O que deve ser enfrentado é a utilização deliberada de conteúdos falsos apresentados como verdadeiros com a finalidade de enganar e interferir na escolha dos cidadãos.

A própria Inteligência Artificial pode participar dessa resposta. Se a tecnologia tornou mais fácil criar conteúdos falsos, também pode ser utilizada para ajudar a identificá-los. Ferramentas capazes de analisar grandes quantidades de informações e encontrar padrões de manipulação podem contribuir para tornar a resposta à desinformação mais rápida.

Diante disso, o enfrentamento do problema precisa envolver diferentes setores. Justiça Eleitoral, Poder Público, plataformas digitais, instituições de ensino, pesquisadores, meios de comunicação e sociedade civil possuem responsabilidades distintas, mas podem contribuir conjuntamente para a construção de um ambiente informacional mais seguro.

Assim, a principal conclusão deste trabalho é que a Inteligência Artificial não deve ser tratada como um problema em si. O verdadeiro risco está na forma como seus recursos são utilizados. Quando uma tecnologia capaz de produzir conteúdos extremamente convincentes é colocada a serviço da manipulação deliberada do eleitor, surgem consequências que ultrapassam o ambiente virtual e podem atingir o próprio funcionamento do processo democrático.

Proteger a democracia, nesse contexto, não significa impedir o avanço tecnológico. Significa acompanhar esse avanço com regras, fiscalização, responsabilidade e educação. Também significa reconhecer que o cidadão precisa ter condições mínimas para compreender as informações que recebe antes de tomar decisões que dizem respeito ao futuro político do país.

No fim, o desafio para o Direito brasileiro não está em escolher entre liberdade de expressão e combate à desinformação. Está em encontrar uma forma de proteger os dois valores. A liberdade é indispensável para a democracia, mas a liberdade de escolha também depende de que o eleitor não seja deliberadamente enganado por uma realidade fabricada.

Por isso, mais do que criar novas proibições, é necessário construir mecanismos capazes de acompanhar as transformações tecnológicas sem deixar de lado os direitos fundamentais. A utilização responsável da Inteligência Artificial, associada à educação digital, à transparência, à fiscalização e à participação da sociedade, pode permitir que os benefícios da tecnologia sejam aproveitados sem que ela se transforme em instrumento de manipulação da vontade popular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

LAGE, Fernanda de Carvalho; REALE, Ingrid Neves. **O uso da inteligência artificial nas eleições: impulsionamento de conteúdo, disparo em massa de fake news e abuso de poder**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 17, n. 1, 2024.

LEITE ALVES, Eduardo et al. **Inteligência artificial e eleições no Brasil: análise da literatura científica indexada na plataforma Dimensions**. Suffragium - Revista Científica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, v. 15, n. 27, p. 63-76, 2026.

SUNSTEIN, Cass R. **Republic.com**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024**.

Altera a Resolução-TSE nº 23.610/2019, dispondo sobre propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Desinformação e eleições: informações e iniciativas da Justiça Eleitoral**. Brasília, DF: TSE.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2022.